INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº *01/2025*

Institui o **Programa Institucional de Valorização Docente, Qualificação Pedagógica e Gestão Democrática**, que reúne ações estratégicas destinadas ao fortalecimento da profissão docente e à melhoria contínua do ensino na Rede Municipal de Educação

O **Conselho Municipal de Educação**, apoiado nas suas atribuições institucionais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal 1.691 de 05 de maio de 2009 e,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações institucionais destinadas ao desenvolvimento profissional e bem-estar dos docentes;
CONSIDERANDO a importância de implementar estratégias articuladas que promovam saúde mental, clima organizacional positivo e reconhecimento profissional;
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais referentes à formação continuada, alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a permanência e valorização dos profissionais do magistério;
CONSIDERANDO a importância de garantir segurança, qualidade pedagógica e eficiência administrativa na execução das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
CONSIDERANDO as demandas identificadas pelas equipes gestoras e técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Institucional de Valorização Docente, Qualificação Pedagógica e Gestão Democrática** no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover ações estruturadas que contribuam para o desenvolvimento profissional, emocional, organizacional e pedagógico dos profissionais da educação.

Art. 2º O programa tem como fundamentos:

I – A Constituição Federal de 1988;
II – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
III – O Plano Nacional de Educação – PNE;
IV – Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores;
IV – O Plano Municipal de Educação;
V - Estatuto do Magistério Municipal;
V – Demais normativas locais vigentes relacionadas à segurança, gestão, avaliação e valorização profissional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos gerais do Programa Institucional de Valorização Docente, Qualificação Pedagógica e Gestão Democrática:

I – Promover ações integradas de valorização, acolhimento e desenvolvimento profissional dos docentes;
II – Garantir segurança e condições adequadas de trabalho;
III – Fortalecer a gestão democrática e a autonomia pedagógica;
IV – Qualificar práticas educativas e estratégias de recomposição da aprendizagem.

Art. 4º São objetivos específicos:

I – Promover acolhimento humanizado e ambiente escolar não institucionalizado;
II – Ampliar o bem-estar e saúde emocional dos profissionais da educação;
III – Implementar estratégias de formação continuada com metodologias diversificadas;
IV – Fortalecer o clima organizacional;
V – Incentivar o compartilhamento de práticas exitosas;
VI – Reconhecer resultados alcançados pelas unidades e pelos profissionais;
VII – Ampliar a divulgação de boas práticas pedagógicas;
VIII – Garantir segurança física por meio da instalação de câmeras em todos os ambientes escolares;
IX – Implementar o Plano de Evacuação e Contenção Predial em situações de risco;
X – Instituir a Avaliação Institucional em todas as unidades de ensino;
XI – Implementar o Plano de Gestão Escolar como instrumento obrigatório;
XII – Assegurar a gestão democrática, de acordo com o projeto político-pedagógico e marcos legais;
XIII – Instituir parâmetros de meritocracia como critério de seleção para cargos de coordenação pedagógica;
XIV – Garantir a jornada de trabalho com cumprimento da hora-atividade distribuída em 50% na escola e 50% fora dela, conforme decreto;
XV – Fomentar investimentos para qualificação da prática pedagógica.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O detalhamento operacional, cronograma, metodologia e indicadores de acompanhamento serão apresentados em **Projeto Institucional**, publicado em documento complementar pela Secretaria Municipal de Educação.

As ações estão organizadas em eixos estruturantes.

EIXO I – Acolhimento, Saúde Emocional e Bem-Estar

Art. 6º Compõem este eixo:

I – Acolhimento humanizado para docentes e equipes escolares;
II – Escuta humanizada;
III – Palestras motivacionais;
IV – Apresentações culturais e ações de integração;
V – Promoção de ambientes acolhedores e desinstitucionalizados.

EIXO II – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional

Art. 7º Integram este eixo:

I – Oferta de formação continuada com didáticas diferenciadas;
II – Reuniões pedagógicas por turma com foco no compartilhamento de práticas exitosas;
III – Estudos de caso;
IV – Qualificação da formação voltada à alfabetização e recomposição da aprendizagem;
V – Divulgação ampliada das práticas pedagógicas realizadas nas unidades;
VI – Valorização profissional com reconhecimento público dos resultados alcançados.

EIXO III – Gestão Escolar, Avaliação Institucional e Gestão Democrática

Art. 8º Este eixo compreende:

I – Implantação do **Plano de Gestão Escolar** em todas as escolas;
II – Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
III – Implementação da **Avaliação Institucional** anual;
IV – Garantia da gestão democrática conforme legislação vigente;
V – Meritocracia como parâmetro de seleção para coordenação pedagógica, considerando desempenho, comprometimento e formação.

EIXO IV – Segurança, Prevenção de Riscos e Infraestrutura

Art. 9º Compreendem este eixo:

I – Instalação de câmeras em todos os ambientes escolares, incluindo salas de aula;
II – Implementação do **Plano de Evacuação e Contenção Predial**;
III – Melhoria das condições de infraestrutura escolar;
IV – Acompanhamento do cumprimento da hora-atividade (50% na escola / 50% fora dela).

EIXO V – Clima Organizacional, Permanência e Valorização

Art. 10º Este eixo compreende:

I – Ações de fortalecimento do clima organizacional;
II – Promoção de ambientes seguros e saudáveis;
III – Participação da equipe técnica em eventos da comunidade escolar;
IV – Ações de reconhecimento;
V – Incentivo à permanência dos profissionais na rede.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11º O monitoramento será realizado por:

I – Visitas técnicas;
II – Relatórios das unidades escolares;
III – Análise de indicadores de participação, desempenho e clima organizacional;
IV – Relatórios da avaliação institucional.
V - Registros das ações realizadas;
VI – Avaliação anual das iniciativas implementadas.

Art. 12º Para efeitos de comprovação, monitoramento e regulação, considera-se válido:

I – Documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação que ateste a existência do programa ou ação institucional;
II – Normativa, portaria, resolução ou instrução que regulamente as ações;
III – Projeto institucional detalhado com descrição das etapas, metas, indicadores e responsáveis.

Art. 13º A execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de:

I – Coordenações técnicas;
II – Departamentos de formação;
III – Unidades escolares;
IV – Parcerias institucionais, quando necessário.

Art. 14º Do Monitoramento:

O programa será monitorado por meio de:

I – Registros das ações realizadas;
II – Relatórios das unidades escolares;
III – Avaliação anual das iniciativas implementadas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16º As ações previstas nesta normativa podem ser revistas, ampliadas ou ajustadas conforme avaliação institucional ou necessidades da rede;

Art. 17º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodeio, 17 de dezembro de 2025.

Ana Caroline Cristofolini
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Rodeio/SC